



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 124/2019
TRILHAS DE AUDITORIA: CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade Auditada: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro – FSERJ

Modalidade de Auditoria: Auditoria Especial

Exercício: 2019

Processo: SEI-32/001/014737/2019

Ordem de Serviço: CGE/AGE n.º 20190053

Relatório nº: 124/2019

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório de resultado da análise dos estoques de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e dos Restos a Pagar – RP de grandes fornecedores contratados pela Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro em 2019, em especial a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda., e ainda se havia neste período serviços executados sem amparo contratual e pendente de pagamentos.

2. ESCOPO

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório, e limitaram-se ao seguinte escopo:

- Serviços pactuados com a Investiplan Computadores e Sistemas Ltda., a partir de 2012;
- Serviços prestados pela Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. sem respaldo contratual, e os respectivos termos de ajuste de contas e quitação; e
- Pagamentos pendentes de serviços de exercícios anteriores a favor da Investiplan (Valores inscritos em DEA ou RP).

2.1. Fontes de Informação

As trilhas de auditoria foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA; e
- Informações solicitadas por meio do Ofício CGE/SUPQUA SEI Nº 19/2019 à FSERJ.

3. METODOLOGIA

Para realizar a auditoria foi selecionado um grande fornecedor e entidades ou órgãos contratantes após levantamento de relevância obtido por meio de extração de dados do SIAFE-Rio.

Após ofícios enviados às entidades solicitando informações a respeito de suas contratações com a empresa selecionada, no caso, Investiplan, confrontados com dados extraídos do SIAFE-Rio, elaboramos relatórios preliminares para cada entidade, como é o caso do presente.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria.

Cabe ressaltar que a simples presença das ocorrências nas respectivas trilhas não caracteriza a irregularidade em si, pois pode haver erros nas bases de dados, ou situações particulares que possam justificar algum caso específico. Porém, tais ocorrências já configuram fortes indícios e podem ser um bom referencial para a seleção de possíveis amostras de auditorias.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Neste tópico serão apresentados os achados de auditoria oriundos das questões levantadas no item 2 deste relatório, bem como informações relevantes surgidas do decorrer de nossas análises.

4.1. Serviços pactuados com a Investiplan Computadores e Sistemas Ltda.

Após análise da documentação e esclarecimentos fornecidos pela Fundação chegamos a identificação de dois contratos:

- 028/2015 e seus Termos Aditivos (1º, 2º e 3º); e
- 001/2019.

Informação 001 – Vigência máxima permitida para Contrato nº 028/2015

Em resposta à solicitação da AGE pelo Ofício CGE/SUPQUA SEI Nº 19/2019, obteve-se as informações elencadas na tabela seguinte:

Tabela 1: Dados do Contrato

Instrumento	Vigência	Objeto	Valor (R\$)
Contrato 028/2015	29/11/2015 a 29/11/2016	Locação de estações de trabalho, incluindo garantia técnica, manutenção preventiva e corretiva.	2.249.280,00
1º TA	29/11/2016 a 29/11/2017	Prorrogação por 12 meses	2.249.280,00

2º TA	29/11/2017 a 29/11/2018	Prorrogação por 12 meses	2.249.280,00
3º TA	29/11/2018 a 29/11/2019	Prorrogação por 12 meses	2.249.280,00

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados fornecidos pelo auditado e pelo SIAFE-Rio.

O contrato terá sua vigência máxima permitida para este objeto atingida em 29/11/2019, não comportando mais prorrogações. Esta determinação está contida no inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

O Tribunal de Contas da União emitiu o Acórdão nº 1.365/2010-2ª Câmara tratando de um caso sobre o mesmo objeto, conforme ementa a seguir:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 01.04.2010, S. 1, p. 158. Ementa: determinação à Universidade Federal do Ceará para que se abstenha de prorrogar contratos de aluguel de equipamentos além do limite de 48 meses, estipulado no inc. IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.6.31, TC-017.050/2006-7, Acórdão nº 1.365/2010- 2ª Câmara).

Desta forma, é primordial que a FSERJ proceda a um novo processo licitatório para não incorrer em contratos emergenciais ou execução de serviços sem amparo contratual.

Manifestação do Auditado

Por meio do OF.CGE/SUPEQUA – SEI Nº 125, esta AGE encaminhou à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro – FSERJ o Relatório preliminar nº 124/2019 para manifestação quanto à seguinte recomendação exarada por esta equipe de auditoria:

Recomendação 001 – Qua a FSERJ proceda à abertura de licitação para substituição do Contrato 028/2015, já que este atingirá o limite máximo permitido de vigência em 29/11/2019.

Através do OF. FS/DE nº 1634/2019, de 17 de dezembro de 2019, o Auditor Interno da Auditoria Executiva da FSERJ procedeu a manifestação relativa à recomendação 001, que trata do Contrato 028/2015 e seus aditivos, e o Contrato 001/2019, mencionando que fora constatado pela CGE “*que o contrato 028/2015 terá sua vigência atingida no dia 29/11/2019, não podendo mais prorrogar*”.

Ademais, de acordo com a manifestação constante do documento SEI nº 2382113, a Diretoria Executiva da FSERJ informou que “*O Contrato 028/2015 foi encerrado na sua data limite, ou seja, 29 de novembro de 2019 e já existe licitação em andamento na fase de habilitação da documentação da empresa vencedora (processo E-08/007/1255/2019)*”.

Análise da CGE

Em consulta ao SIAFE-Rio em 14/09/2021, foi constatado que a FSERJ firmou o contrato n.º 011/2020 com a empresa INTELIGENCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERACAO EIRELI, CNPJ: 01.579.387/0001-45, em substituição ao contrato n.º 028/2015, o qual teve início de vigência em 01/04/2020, sendo aditivado para prorrogar a sua duração por mais um ano, com previsão de término para

31/03/2022.

Diante do termino deste termo aditivo realizamos em 11/04/2022 novo levantamento nos sistemas de gestão do estado, e verificamos no processo SEI n.º E-08/007/001255/2019 que em 30/03/2022 foi firmado o 2º termo aditivo ao contrato 011/2020 (Documento 31090905) com vigência de 01/04/2022 a 31/03/2023. Quanto a execução deste instrumento, constatamos que foram empenhados R\$ 203.000,00 mediante notas de empenho 2022NE00267 e 2022NE00268 nos respectivos valores de R\$ 40.238,00 e R\$ 162.762,00.

Diante do exposto, esta Equipe de auditoria considera satisfatória a manifestação da auditada, uma vez que foi aberta licitação para substituição do Contrato 028/2015, sendo a contratação efetivada em 01/04/2020, conforme informado no OF. FS/DE nº 1634/2019, documento SEI nº 2382113. No entanto, cumpre salientar que para o período compreendido entre 29/11/2019, vigência máxima permitida para este objeto conforme inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a data da efetiva contratação, foram firmados dois TAC's: o primeiro para o período de 30/11 a 31/12/2019, conforme NE 2020NE03343, processo SEI-080007/001384/2020; e o segundo para o período de 01/01 a 31/03/2020, conforme 2020NE01252, processo SEI-080007/001731/2020.

Informação 002 – Vigência do contrato nº 001/2019

Em resposta à solicitação da AGE pelo Ofício CGE/SUPQUA SEI Nº 19/2019, obteve-se as informações referentes ao Contrato 01/2019 elencadas na tabela seguinte:

Tabela 2: Dados do Contrato 01/2019

Instrumento	Data de assinatura	Prazo	Objeto	Valor (R\$)
Contrato	31/01/2019	12 meses	Locação de equipamentos de ar condicionado	81.528,00
1º Termo Aditivo ¹	30/01/2020	12 meses	Prorrogação do prazo contratual com renúncia de reajuste	81.528,00
2º Termo Aditivo ₁	29/01/2021	12 meses	Prorrogação do prazo de vigência contratual	81.528,00
3º Termo Aditivo ₁	31/03/2021	10 meses	Alteração da razão social da contratada e a alteração quantitativa do objeto	15.900,00
4º Termo Aditivo ₁	28/01/2022	12 meses	Prorrogação do prazo contratual	100.608,00

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados fornecidos pelo auditado.

Nota 1: Informações extraídas do processo E-08/007/000182/2019.

Em consulta ao processo E-08/007/000182/2019 em 03/05/2022, que trata do contrato n.º 001/2019, esta Auditoria constatou que o mesmo encontra em seu 4º Termo Aditivo (30352215) com término de vigência previsto para em 31/01/2023. Quanto a execução deste instrumento, não identificamos registros do 4º Termo Aditivo na execução orçamentária e de contratos do SIAFE-Rio.

4.2. Serviços prestados pela Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. sem respaldo contratual, e os respectivos Termos de Ajuste de Contas e Quitação.

Informação 003 – A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro informou que não houve serviços executados sem amparo contratual.

4.3. Valores inscritos em DEA ou RP.

Informação 004 – Mediante consulta ao SIAFE-Rio em 03/05/2022, não identificamos a existência de valores referentes a despesas de exercício anteriores que tenham a Investiplan como credora.

Informação 005 – Mediante consulta ao SIAFE-Rio em 03/05/2022, não foi constatado a existência de valores relativos a restos a pagar cuja credora é a Investiplan.

5. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, apurou-se que o contrato nº 28/2015, ao atingir o limite máximo permitido de vigência em 29/11/2019, foi substituído pelo contrato 011/2019, que se encontra em seu 4º termo aditivo cuja vigência é de 01/02/2022 a 31/01/2023.

Bem examinados os autos e analisadas as questões que se põem diante do objeto da auditoria em questão, solicitamos encaminhar o presente Relatório ao Controlador-Geral do Estado e posteriormente ao gestor auditado, para conhecimento e providências.

Rio de Janeiro, 05 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 05/05/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 05/05/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32337127** e o código CRC **9895D414**.

Referência: Processo nº SEI-32/001/014737/2019

SEI nº 32337127

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: